Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-7502/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/22554/2012
PROTOCOLO	:	1269832
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	:	RODRIGO DE PAULA AQUINO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2012
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	:	**JANDAIA HOTEL LTDA.**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA CONVITE Nº 829/2011
OBJETO DO CONTRATO	:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM COM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES
VALOR	:	R$ 79.900,00

Vistos, etc

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Carta Convite nº 829/2011, e da formalização da Ordem de Execução de Serviços nº 003/2012, firmada entre a **Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais de Campo Grande** e a empresa **Jandaia Hotel Ltda.,** tendo por objeto a contratação de serviços de hospedagem, com fornecimento de refeições incluso.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise do contrato, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, opinando pela sua regularidade e legalidade, consoante Análise Conclusiva nº 7.814/2013 (peça nº 39), nos termos do inciso I, do artigo 311, c.c. o inciso I, do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TCE/MS nº 057/2006.

O Ministério Público de Contas, em Parecer nº 11.630/2013 (peça nº 41), opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato em comento, por atender a legislação pertinente.

É o relatório.

Do exame do procedimento licitatório em epígrafe pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, bem como as determinações contidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1, letra **b** – b-1, da Instrução Normativa TCE/MS nº 035, de 14 de dezembro de 2011.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Por fim, observa-se que o presente contrato foi formalizado em 02 de janeiro de 2012, teve seu extrato publicado, tempestivamente, em 08 de fevereiro de 2012, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e, a remessa eletrônica dos documentos que compõe estes autos, ocorreu em 14 de março de 2012, atendendo o estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1, letra **a** da Instrução Normativa TC/MS nº 035, de 14 de dezembro de 2011.

Pelo exposto, subsidiado pela análise técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1 – Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, nos termos do inciso V, do artigo 13, c.c. o inciso I, do artigo 311, e 1ª parte do inciso I, do artigo 312, da Resolução Normativa TC/MS n° 057/2006;

2 - Pela remessa dos presentes autos ao Cartório para as providências regimentais e, após, à 3ª Inspetoria de Controle Externo, para cumprimento do disposto no artigo 317, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 11 de setembro de 2013.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

ESD/nb